



**MUNICÍPIO DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

PUBLICADO NO DOM/ES

EM 18/12/18

*[Assinatura]*

**DECRETO Nº 3312, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018**

**Disciplina o tráfego/trânsito de veículos de cargas no território do Município, com foco no dever de propiciar a todos um trânsito seguro, com respaldo nas atribuições previstas no artigo 24 do Código de Trânsito Brasileiro - Lei Federal nº 9.503/97.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA**, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** os intermináveis congestionamentos de veículos que vem ocorrendo no Município, nos horários de pico;

**CONSIDERANDO** que esses congestionamentos, em grande parte, são provocados pelos acidentes, manobras e retenções de tráfego em semáforos de veículos de carga;

**CONSIDERANDO** que esses veículos contribuem efetivamente para o crescente índice de acidentes de trânsito, inclusive com vítimas fatais, nos trechos em referência;

**CONSIDERANDO** que a circulação desses veículos contribui, também, para a elevação dos níveis de poluição ambiental e sonora, prejudicando a qualidade de vida da comunidade serrana;

**CONSIDERANDO** que, tanto a infraestrutura viária quanto os imóveis situados ao longo de algumas vias do Município, não foram dimensionados para receber tráfego de veículos de cargas pesadas, ocorrendo assim a degradação constante de suas estruturas;

**CONSIDERANDO** que o Município tem competência para planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos e de pedestres em sua circunscrição, fiscalizando, autuando e aplicando penalidades, no âmbito de sua atuação, nas hipóteses de infrações por circulação, estacionamento, parada em locais proibidos e por excesso de peso, dimensões e lotações dos veículos (artigo 24 do CTB),

**D E C R E T A :**

**Art. 1º** Proíbe a circulação de caminhões de carga, mesmo vazios e a operação de carga e descarga, nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, nos horários e vias municipais indicados na planta viária de situação do Anexo I, adiante especificados:

I. das 7h às 9h e das 17h às 19h:

- a) Avenida Norte-Sul: da confluência da Avenida Rio Amazonas e Avenida João Palácio até o entroncamento com a Avenida Região Sudeste, em Barcelona, excluindo-se os segmentos internos aos cruzamentos com as vias que a interceptam/cruzam e que estão especificadas neste Decreto;

*[Assinatura]*



**MUNICÍPIO DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- b) Avenida Central: do seu início, na confluência da Avenida Eudes Scherrer de Souza, próximo ao Bairro Valparaíso, até o entroncamento com a Avenida Norte-Sul;
- c) Rua Carioca: da confluência da BR-101 até o entroncamento com a Avenida Norte-Sul, no Bairro Nossa Senhora do Rosário de Fátima;
- d) Rua M: da confluência da BR-101 até o entroncamento com a Avenida Norte-Sul, no Bairro Nossa Senhora do Rosário de Fátima.

**II. das 8h às 19h:**

- a) Avenida Central: da confluência da Avenida Norte Sul até o seu final, no entroncamento com a Avenida Eudes Scherrer de Souza, próximo à rotatória do Hospital Dório Silva.

**§ 1º** Nos dias de sábado, a circulação de caminhões de carga e descarga, mesmo vazios, na Avenida Central da confluência da Avenida Norte-Sul até o seu final, no entroncamento com a Avenida Eudes Scherrer de Souza, próximo à rotatória do Hospital Dório Silva, fica proibida no horário de 8h às 14h.

**§ 2º** A proibição a que se refere este artigo só alcança os caminhões, mesmo vazios, com Peso Bruto Total - PBT acima de 23 toneladas, salvo em relação à Avenida Central, cujo Peso Bruto Total - PBT não poderá ser superior a 16 toneladas.

**Art. 2º** Fica proibida a circulação de caminhões de carga, mesmo vazios e a operação de carga e descarga, em qualquer horário ou dia da semana, nas vias municipais indicadas na planta de localização do Anexo II, adiante especificadas:

- a) Rua Um;
- b) Rua Elesbão Alexandre Miranda;
- c) Rua Floriano Peixoto;
- d) Rua Presciliano Biluia;
- e) Rua Santos Pintos;
- f) Rua das Acácias;
- g) Rua Major Pissarra;
- h) Rua Dom Pedro II;
- i) Rua Cassiano Castelo;
- j) Avenida Jones dos Santos Neves;
- k) Rua Maestro Antonio Cícero;
- l) Estrada rural de ligação à região de Calogi/Muribeca, acessada no Km 247 sul da BR 101, sendo restrito a circulação de veículos pesados nos trechos das coordenadas, inicial x 356072,659; y 7780151,775 e final x 356005,984; y 7780025,833. (coordenadas UTM SIRGAS 2000).

**Parágrafo único.** A proibição a que se refere este artigo só alcança os caminhões, mesmo vazios, com Peso Bruto Total - PBT acima de 23 toneladas.

**Art. 3º** Fica proibida a circulação de caminhões de carga, mesmo vazios e a operação de carga e descarga, em qualquer horário ou dia da semana, nas vias municipais indicadas na planta de localização do Anexo III, adiante especificadas:



**MUNICÍPIO DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

a) Estrada rural de ligação à região de Calogi/Muribeca, acessada no Km 247 sul da BR 101, sendo restrito a circulação de veículos pesados nos trechos das coordenadas, inicial x 356072,659; y 7780151,775 e final x 356005,984; y 7780025,833. (coordenadas UTM SIRGAS 2000).

**Art. 4º** A proibição prevista no artigo anterior não se aplica aos veículos destinados a:

- I. manutenção e reparo de redes de energia elétrica, de água e esgotos, de gás combustível canalizado, de telecomunicações, de comunicações telefônicas, de coleta e transporte de lixo, de cobertura jornalística e de transporte de valores;
- II. transporte coletivo de passageiros;
- III. manutenção, conservação e sinalização viária, quando a serviço de órgão executivo de trânsito;
- IV. socorro médico, incêndio, policiamento, fiscalização e operação de trânsito;
- V. socorro mecânico de emergência.

**Art. 5º** A Secretaria Municipal de Defesa Social poderá expedir autorizações especiais para os casos excepcionais que não se adequem às capacidades e horários estabelecidos neste Decreto.

§ 1º Para efeito do disposto neste artigo, deverá a autorização ser solicitada com, no mínimo, 3 dias úteis de antecedência, indicando o local, o itinerário, os horários desejados e as especificações do veículo.

§ 2º Em casos especiais de eventos ou festividades, a Sedes poderá estabelecer condições específicas para a circulação e estacionamento de veículos nas vias especificadas no artigo 1º deste Decreto.

**Art. 6º** A transgressão das normas estabelecidas neste Decreto sujeitará o infrator às sanções previstas na Lei Federal nº 9.503/97.

**Art. 7º** A fiscalização do cumprimento deste Decreto compete ao órgão executivo de trânsito do Município, através de seus agentes de trânsito.

**Art. 8º** Este Decreto entrará em vigor 30 dias após a data de sua publicação, ficando então revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 4878/14.

Palácio Municipal em Serra, aos 10 de dezembro de 2018.

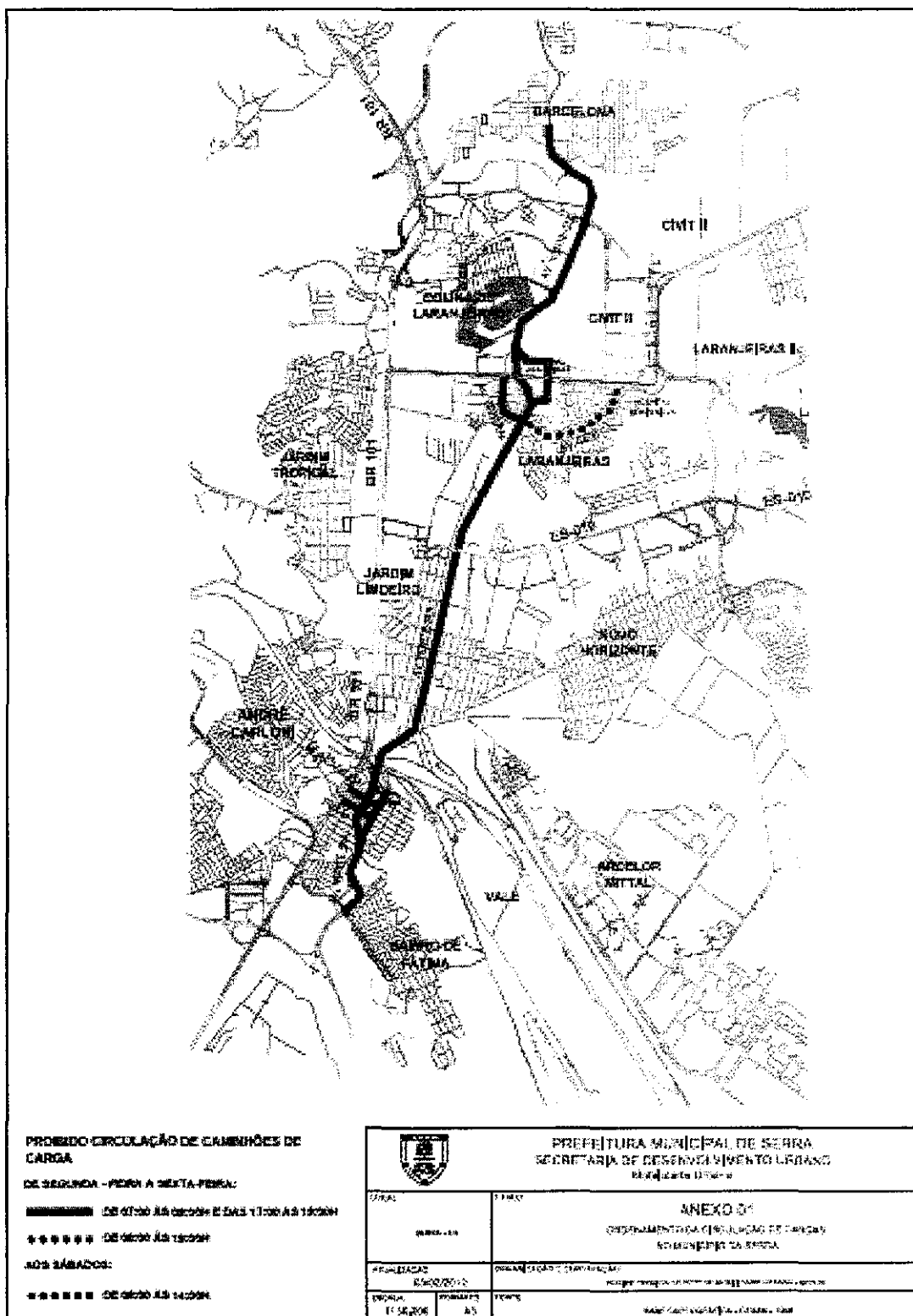
  
**AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS**  
Prefeito Municipal

Proc. nº 64.494/2018  
jmm

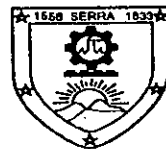


**MUNICÍPIO DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO I**

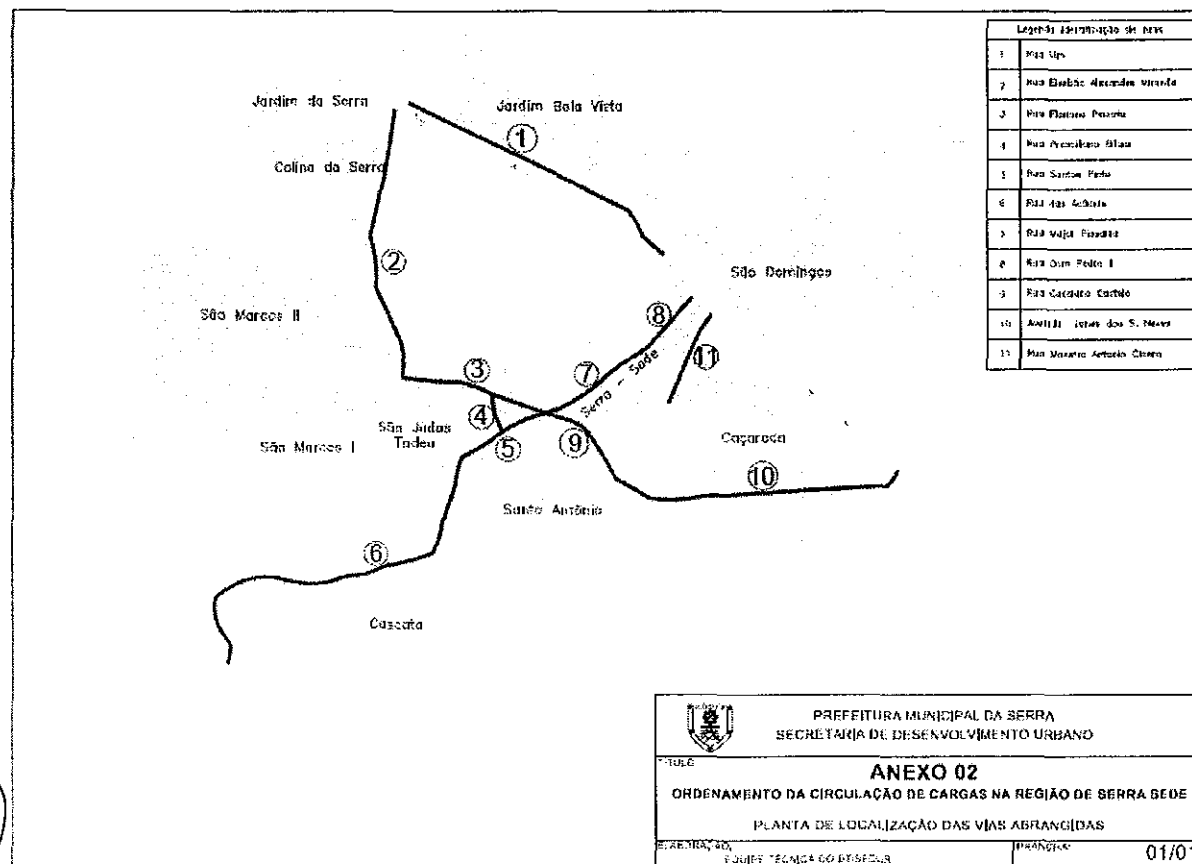


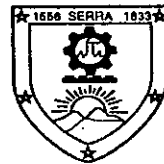
8



**MUNICÍPIO DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO II**

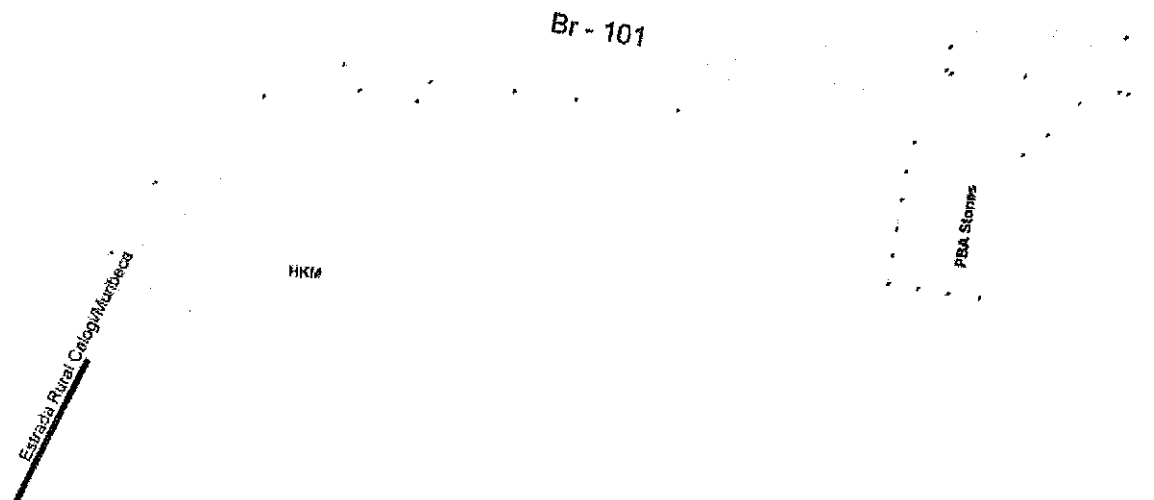




**MUNICÍPIO DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO III**

| Legenda identificação de ruas |                               |
|-------------------------------|-------------------------------|
| E                             | Estrada Rural Calogi/Mariboca |



— PROIBIDO CIRCULAÇÃO DE CAMINHÕES DE CARGA



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

TÍTULO

**ANEXO 03**

ORDENAMENTO DA CIRCULAÇÃO DE CARGAS NA REGIÃO DE CALOGI

PLANTA DE LOCALIZAÇÃO DAS VIAS ABANDONADAS

ELABORAÇÃO

EQUIPE TÉCNICA DO DESENVOLVIMENTO URBANO

DATA

01/01